

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31, "Caput" e inciso II e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa e Lei Orçamentária n. 2.387/2024-LOA 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2024 e aprovou as Emendas Impositivas em favor da FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DE RORAIMA - FEBERR, na forma da lei.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DE RORAIMA - FEBERR, inscrito no CNPJ sob nº 13.597.804/0001-61, com sede na Av. dos Imigrantes, 1612, Buritis, Sala nº 24, Centro de Atendimento João Firmino Neto, Boa Vista - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista a **FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DE RORAIMA - FEBERR**, para promoção de prática esportiva na modalidade Basquetebol, na execução do projeto "**Festival Basquete Roraima**", conforme **PLANO DE TRABALHO**.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 749.596,80 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), em uma única parcela no mês de julho, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: julho a setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com a **FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DE RORAIMA - FEBERR**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face da parceria decorrer de transferência financeira de emendas impositivas autorizada em lei em nome da **FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DE RORAIMA - FEBERR**, para a execução do projeto "**Festival Basquete Roraima**", não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que os recursos financeiros estão destinados exclusivamente ao instituto parceiro para a realização do projeto ora em debate, conforme o rol de documentos dos parlamentares anexos ao Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela **FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DE RORAIMA - FEBERR**, estão relacionadas a um trabalho social, pois a Federação desempenha atividades relevante ao contexto de inclusão social/esportiva como instrumento de formação de caráter e aspectos morais, sociais e de convivência, inerentes ao ser humano. O projeto visa atender diversos públicos entre eles crianças, adolescentes e adultos, oportunizando a prática esportiva na modalidade do Basquete como uma ferramenta social de transformação, e ainda, melhorando a qualidade de vida.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, apoiar crianças, adolescentes, jovens e adultos, de Boa Vista em atividades esportivas, sendo tanto para o público masculino, quanto o feminino e paratletas, além de contemplar o público amador, iniciantes, intermediário e profissional nas modalidades esportivas relacionadas ao basquete. O projeto promove a inclusão e a igualdade de acesso ao esporte, num espaço especializado e estruturado, com materiais esportivos e outros itens como parte da execução do projeto, cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para a promoção da prática esportiva desportiva da modalidade Basquetebol, na execução do projeto "**Festival Basquete Roraima**" conforme Plano de Trabalho, com a finalidade de realizar um papel relevante no contexto de inclusão social/esportiva, com instrumento de formar e lapidar os verdadeiros aspectos morais do ser humano, visando a realização completa de festivais de basquete e de campeonatos em praças e similares.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DE RORAIMA - FEBERR**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2024.

JOSÉ DIEGO SILVA

Presidente da FETEC